



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS**

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PRORAD Nº 20845/2022

TIPO DE EMPENHO: Ordinário

CREDOR (a): Júlio César Bebber

CNPJ ou CPF: ***.888.200-**

OBJETO: Contratação do Dr. Júlio César Bebber para ministrar a palestra sobre “Mandado de Segurança”, no evento “Escola ao Vivo - Ação Rescisória e Mandado de Segurança na JT: pontos controversos”, que será por transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da Escola Judicial do TRT 15ª Região., na data de 7/10/2022, com duração de 1h20, destinado a Magistrados, servidores, estagiários do TRT15, Escolas Judiciais de TRTs, Enit, PRT15ª Região e demais interessados.

VALOR TOTAL: R\$ 731,50

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é amparada pelo Ato Regulamentar GP-EJ nº 01/2019. Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante. Os profissionais/palestrantes são escolhidos dentre magistrados, servidores públicos e demais profissionais (colaboradores externos), a critério da Escola Judicial deste TRT, de acordo com o tema a ser abordado e os conhecimentos pretendidos (doc. 1); 02) o valor de contratação está de acordo com o disposto no referido Ato, e no Ato ENAMAT 02/2017 (doc. 6, fls. 11 e 15); 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 9); 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Autorizo o prosseguimento da presente contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1.993, e Lei Orçamentária 14.303 de 21/01/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Campinas, 1º de setembro de 2022.

(a) ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretaria da Administração